



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 512 DE 31 DE OUTUBRO DE 1973.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUIN-
TANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçal

s,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUIN-
TANTES, ao qual compete julgar os recursos interpostos pelos contri-
buintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal, pra-
cizados por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fazen-
dário da Prefeitura.

§ 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes, será consti-
tuído por 9 (nove) membros:

- I - um representante do Centro da Indústria Fabril;
- II - um representante da Associação Comercial;
- III - um representante do Clube de Diretores Lojistas;
- IV - um representante da Câmara de Vereadores;
- V - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com -
sede no município;
- VI - 4 (quatro) representantes da Prefeitura, escolhidos li-
vremente pelo Prefeito, dentre funcionários ou pessoas
versadas em assuntos fazendários;

§ 2º - Os membros do Conselho, serão nomeados pelo Prefei-
para um mandato equivalente ao período administrativo do Municí

§ 3º - Os representantes das entidades, serão indicados -
escrito, por seus Presidentes legalmente constituídos.

§ 4º - Da mesma forma, serão nomeados nove (9) suplentes -
servirem, quando nomeados, na falta ou impedimento dos mem -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

bros efetivos.

§ 5º - O Conselho, elegerá anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

§ 6º - A posse dos membros do Conselho, se realizará mediante termo lavrado em livro de atas do Conselho, ao se instalar este, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

ART. 2º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três (3) vezes consecutivas, sem motivo justificado.

§ Único - Tratando-se de representante da Prefeitura, requisitado dentre seus funcionários, a perda do mandato, por essa razão, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional.

DOS RECURSOS

ART. 3º - Dos lançamentos feitos pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativo a impostos, taxas e contribuições de melhoria, e que o contribuinte julgar indevido ou excessivo, cabe recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, dentro de dez (10) dias da data em que tomar conhecimento.

§ 1º - O recurso solicitando revisão, será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, com as razões que o fundamentam e protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Através da Secretaria do Governo, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, que instruirá o mesmo, com todas as informações necessárias;

§ 3º - Devidamente instruído, o processo será encaminhado pela Secretaria do Governo, ao Conselho Municipal de Contribuintes para julgamento.

DO JULGAMENTO

ART. 4º - O Conselho só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ART. 5º - Os processos, para parecer, serão distribuídos aos membros do Conselho, mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ Único - O relator restituirá no prazo de quinze (15) dias os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.

ART. 6º - O Conselho, poderá converter em diligência qualquer julgamento, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente, prosseguindo-se imediatamente.

ART. 7º - Enquanto o Processo estiver em diligência ou em estudos com o relator, poderá o recorrente, requerer ao Presidente a juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isto não protele o andamento do processo.

ART. 8º - Será facultado ao relator, fazer sustentação oral do recurso durante dez (10) minutos.

§ 1º - Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados, em seguida, a decisão.

§ 2º - As conclusões dos acordos serão publicadas na imprensa do município ou por Edital, sob designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

DA ORDEM DOS TRABALHOS DO CONSELHO

ART. 9º - O Presidente do Conselho mandará organizar pela Secretaria e publicar, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com a data da entrada no protocolo do Conselho.

ART. 10 - Julgado o Processo, a Secretaria o encaminhará a repartição competente para as providências adotadas.

ART. 11 - Os membros do Conselho deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das Sociedades de que façam parte, como sócios, cotistas, acionistas, interessados,

